

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2011**
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, representando a categoria econômica, a **FENABAN - Federação Nacional dos Bancos e o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Roraima, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, por seus presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, Confederação Nacional Dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – Contec, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (Seeb) do Estado do Amazonas (AM); Seeb de Barra do Garças e Região (MT); Feeb dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e Seeb de Caruaru, Seeb de Garanhuns e Região, Seeb de Goiana e Região, Seeb de Palmares e Região, Seeb de Petrolina e São Bento do Una e Região (PE); (Sintec) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região (RN); Feeb do Estado de Santa Catarina e Seeb de Balneário Camboriú e Região, Seeb de Brusque e Região, Seeb de Caçador, Seeb de Canoinhas, Seeb de Itajaí e Região, Seeb de Joinville, Seeb de Lages, Seeb de Laguna, Seeb de Mafra, Seeb de Porto União, Seeb de Rio do Sul, Seeb de Tubarão e Região (SC); Feeb do Estado do Paraná e Seeb de Cascavel, Seeb de Cianorte, Seeb de Foz do Iguaçu, Seeb de Goioerê, Seeb de Maringá, Seeb de Paranaguá, Seeb de Pato Branco, Seeb de Ponta Grossa, Seeb de Telêmaco Borba e Seeb União da Vitória (PR); Seeb de Goiás, Seeb de Anápolis, Seeb de Catalão, Seeb de Itumbiara, Seeb de Jataí, Seeb de Rio Verde (GO); Sintec – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins (TO); Feeb dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Seeb de Araguari e Região, Seeb de Araxá, Seeb de Barbacena, Seeb de Caratinga, Seeb de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região (Sintraf-GV), Seeb de Itajubá e Região, Seeb de Ituiutaba, Seeb de Manhuaçu, Seeb de Montes Claros, Seeb de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região (Sintraf-PCR), Seeb de Ponte Nova, Seeb de Santos Dumont, Seeb de Uberlândia, Seeb de Varginha e Região (MG); Feeb do Estado da Paraíba Seeb de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Mamanguape, Patos e Sousa (PB); Feeb do Norte e Nordeste e Seeb de Sobral e de Iguatu (CE); Seeb de Bento Gonçalves, Seeb de Cachoeira do Sul, Seeb de Lajeado, Seeb de Nova Prata e Região, Seeb do Rio Pardo, Seeb de Soledade e Seeb de Uruguaiana (RS) por seus representantes, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para estabelecer as condições de criação e funcionamento das **COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS**, conforme cláusulas a seguir:**

Cláusula Primeira

Serão criadas, relativamente a cada Banco, as Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais-CESCI, compostas de dois representantes administrativos do Banco e dois dirigentes da entidade sindical conveniente, com o objetivo de buscar a solução extrajudicial de pendências trabalhistas envolvendo ex-empregados dos Bancos da categoria representada pela FENABAN - Federação Nacional dos Bancos e o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí.

Parágrafo Único

A adesão a esse processo é voluntária, tanto para os bancos quanto para as Entidades Sindicais Profissionais, nos termos da cláusula décima segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Segunda

Realizada a Adesão de que trata o parágrafo único da cláusula primeira, e indicados, nos 30 (trinta) dias posteriores, os representantes sindicais, o banco não poderá, durante a vigência convencionada, constituir comissão interna para atuação na base territorial da Entidade Sindical Profissional, com o objetivo previsto no "caput" da Cláusula Primeira.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2011**
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais**Cláusula Terceira**

As Comissões previstas nesta Convenção serão competentes para buscar a conciliação de todos os aspectos do contrato individual de trabalho do ex-empregado.

Cláusula Quarta

Toda reivindicação será apresentada à Entidade Sindical Profissional, a qual, por meio de seus representantes, a encaminhará aos representantes do banco na Comissão.

Parágrafo Único

Recebida a pretensão do ex-empregado, entendida plausível pelos representantes do empregador na Comissão, será instaurado o processo de solução do conflito.

Cláusula Quinta

A Entidade Sindical Profissional providenciará a abertura de dossiê próprio para o caso, do qual constarão os termos da reivindicação justificada, a ciência ao banco, os documentos e o termo de solução extrajudicial. Os representantes do banco terão, a qualquer tempo, pleno acesso ao dossiê.

Cláusula Sexta

Os pleitos do ex-empregado deverão conter as suas razões, de forma sucinta, objetiva e clara, de modo que possibilite o seu normal seguimento com as razões do banco e a busca de conciliação.

Cláusula Sétima

Apresentada a reclamação perante a Comissão, se não for dada a solução prevista no parágrafo único da Cláusula Quarta, o representante do empregador deverá fornecer cópia de toda a documentação objeto da conciliação, isto até a data da realização da primeira reunião de tentativa de conciliação, que deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da reclamação. O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 30 (trinta) dias após a primeira reunião, salvo se os interessados resolverem estipular prazo maior.

Parágrafo Primeiro

É facultada ao ex-empregado a apresentação de outras formas de justificação de seu pleito.

Parágrafo Segundo

Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da primeira sessão, será fornecido ao ex-empregado, documento constando os motivos pelos quais a sessão não se realizou, ou que a conciliação foi infrutífera.

Cláusula Oitava

O banco deverá realizar perante a entidade sindical todas as homologações de rescisão contratual, não importando o tempo de serviço prestado pelo ex-empregado, o qual poderá, já no ato da homologação, formular a sua pretensão.

Parágrafo Único

A partir da data de solicitação do banco à entidade sindical profissional para marcar a homologação, terá essa entidade sindical o prazo de 2 (dois) dias para confirmar a sua realização. No caso de recusa da entidade sindical profissional em efetuar a homologação, ou decorrido o prazo mencionado de 2 (dois) dias úteis sem resposta, o banco procederá ao ato homologatório, quando o empregado contar com mais de 1 (um) ano de serviço, perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula Nona

Todas as reuniões da Comissão serão realizadas na sede ou dependências das entidades sindicais profissionais, com a participação dos representantes que a compõem e do ex-empregado.

Cláusula Décima

Efetivada a composição, será lavrado o Termo de Solução Extrajudicial, a ser cumprido, pelo banco, dentro de 7 (sete) dias úteis, e dada a respectiva quitação pelo ex-empregado.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2011**
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais**Parágrafo Primeiro**

Por sua iniciativa, o ex-empregado poderá pleitear, por escrito, seu retorno à Comissão, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para este exercício, o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que foi encerrada a sua passagem pela Comissão.

Parágrafo Segundo

Fica vedado à Comissão intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

Cláusula Décima Primeira

A busca da conciliação através da Comissão não será obrigatória.

Cláusula Décima Segunda

A adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho se fará, por parte dos bancos e das entidades sindicais profissionais, por meio de Termo Aditivo específico que, firmado conjuntamente, passará a integrá-la.

Cláusula Décima Terceira

Os dirigentes sindicais componentes da Comissão, não beneficiados pela frequência livre, ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho no banco nas vezes em que forem convocados para atuar como representantes, devendo esses períodos ser remunerados como tempo de serviço.

Cláusula Décima Quarta

O banco pagará ao Sindicato uma taxa no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), destinada à cobertura de despesas administrativas, valor este que será pago no prazo previsto no "caput" da Cláusula Décima.

Parágrafo Único

Somente será devida a taxa se houver explícita aceitação do processo de conciliação por parte do banco.

Cláusula Décima Quinta

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 2 (dois) anos, a partir de 1º /12/2009 a 30/11/2011, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – Contec, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (Seeb) do Estado do Amazonas (AM); Seeb de Barra do Garças e Região (MT); Feeb dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e Seeb de Caruaru, Seeb de Garanhuns e Região, Seeb de Goiana e Região, Seeb de Palmares e Região, Seeb de Petrolina e São Bento do Una e Região (PE); (Sintec) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região (RN); Feeb do Estado de Santa Catarina e Seeb de Balneário Camboriú e Região, Seeb de Brusque e Região, Seeb de Caçador, Seeb de Canoinhas, Seeb de Itajaí e Região, Seeb de Joinville, Seeb de Lages, Seeb de Laguna, Seeb de Mafra, Seeb de Porto União, Seeb de Rio do Sul, Seeb de Tubarão e Região (SC); Feeb do Estado do Paraná e Seeb de Cascavel, Seeb de Cianorte, Seeb de Foz do Iguaçu, Seeb de Goioerê, Seeb de Maringá, Seeb de Paranaguá, Seeb de Pato Branco, Seeb de Ponta Grossa, Seeb de Telêmaco Borba e Seeb União da Vitória (PR); Seeb de Goiás, Seeb de Anápolis, Seeb de Catalão, Seeb de Itumbiara, Seeb de Jataí, Seeb de Rio Verde (GO); Sintec – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins (TO); Feeb dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Seeb de Araguari e Região, Seeb de Araxá, Seeb de Barbacena, Seeb de Caratinga, Seeb de Curvelo, (Sindiban-Gv) Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região (Sintraf-GV), Seeb de Itajubá e Região, Seeb de Ituiutaba, Seeb de Manhuaçu, Seeb de Montes Claros, Seeb de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região (Sintraf-PCR), Seeb de Ponte Nova, Seeb de Santos Dumont, Seeb de Uberlândia, Seeb de Varginha e Região (MG); Feeb do Estado da Paraíba Seeb de Cajazeiras, Catolé Do Rocha, Conceição, Mamanguape, Patos e Sousa (PB); Feeb do Norte e Nordeste e Seeb de Sobral e de Iguatu (CE); Seeb de Bento Gonçalves, Seeb de Cachoeira do Sul, Seeb de Lajeado, Seeb de Nova Prata e Região, Seeb do Rio Pardo, Seeb de Soledade e Seeb de Uruguaiana (RS), por seus representantes.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2011**
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais**Cláusula Décima Sexta**

Abrangência – A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011 - Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

São Paulo/Brasília, 1º de dezembro de 2009

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, O SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), O SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, O SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, O SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, O SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Fabio Barbosa
Presidente
CPF 771.733.258-20

Magnus Ribas Apostólico
Superintendente de Relações do Trabalho
CPF 303.080.978-15

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

P/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, FEEB DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FEEB DO ESTADO DO PARANÁ, FEEB DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, FEEB DO ESTADO DA PARAÍBA e FEEB DO NORTE E NORDESTE

P/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) DE CARUARU, GARANHUNS E REGIÃO, DE GOIANA E REGIÃO, DE PALMARES E REGIÃO, DE PETROLINA E DE SÃO BENTO DO UNA E REGIÃO E DE MOSSORÓ (RN); DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO, DE BRUSQUE E REGIÃO, DE CAÇADOR, DE CANOINHAS, DE ITAJAÍ E REGIÃO, DE JOINVILLE, DE LAJES, DE LAGUNA, DE MAFRA, DE PORTO UNIÃO, RIO DO SUL E DE TUBARÃO E REGIÃO (SC); DE CASCAVEL, DE CIANORTE, DE FOZ DO IGUAÇU, DE GOIOERÊ, DE MARINGÁ, DE PARANAGUÁ, DE PATO BRANCO, DE PONTA GROSSA, DE TELÉMAGO BORBA E DE UNIÃO DA VITÓRIA (PR); DE ARAGUARI, ARAXÁ E REGIÃO, BARBACENA, CARATINGA, CURVELO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO (SINTRAF-GV), ITAJUBÁ E REGIÃO, ITUIUTABA, MANHUAÇU, MONTES CLAROS, MURIAÉ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO (SINTRAF-PCR), PONTE NOVA E REGIÃO, SANTOS DUMONT, UBERLÂNDIA E VARGINHA E REGIÃO (MG), DE GOIÁS, DE ANÁPOLIS, DE CATALÃO, DE ITUMBIARA, DE JATAÍ, DE RIO VERDE (GO) E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS (TO); DE CAJAZEIRAS, DE CATOLÉ DO ROCHA, DE CONCEIÇÃO, DE MAMANGUAPE, DE PATOS E DE SOUZA (PB); DE SOBRAL E DE IGUATU (CE); DE BENTO GONÇALVES, DE CACHOEIRA DO SUL, DE CAXIAS DO SUL, ERECHIM, DE LAJEADO, DE NOVA PRATA E REGIÃO, DE RIO PARDO, DE SÃO LEOPOLDO, DE SOLEDADE E DE URUGUAIANA (RS); DO ESTADO DO AMAZONAS (AM) E DE BARRA DO GARÇAS (MT).

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87